

# **POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO CREDI NESTLÉ**

## 1. AS DEFINIÇÕES

A política de crédito da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA NESTLÉ** é o meio pelo qual Conselho de Administração direciona as atividades e define os parâmetros básicos para concessão de créditos, visando assegurar a uniformidade das decisões, bem como aperfeiçoar na condução do gerenciamento do risco de crédito para elevar os padrões e os resultados da **CREDI NESTLÉ**.

É elaborada pela Gestão da Cooperativa com anuência do Conselho de Administração.

Deve ser revisada no mínimo, anualmente pelo **Conselho de Administração**, em decorrência de fatos relevantes. No processo de revisão desta política são analisados e considerados os resultados e ponderando-se os ciclos econômicos, alterações das condições de mercado e de liquidez da **CREDI NESTLÉ**.

É aplicável aos negócios determinados pelo **Conselho de Administração**

A contratação de operações é precedida de análise e classificação de risco e estabelecimento de limite de crédito dos tomadores, com base na atualização cadastral, bem como as ações para recuperação de créditos inadimplidos são realizados com a: observância dos normativos de crédito disponibilizados pelos órgãos reguladores, utilização de sistemas informatizados e observância das condições do momento.

As decisões de exceção às normas e aos limites estabelecidos para a realização de operações são tomadas de forma colegiada pelo **Conselho de Administração** sendo acompanhada com base nas informações fornecidas pela área Unidade de Crédito / Atendimento e a análise dos documentos que compõem o dossiê de crédito.

Considera-se como responsáveis pela qualidade das operações de crédito, todos os

envolvidos no processo de crédito, ainda que não participem das decisões finais do negócio.

### 2. CONDIÇÕES BÁSICAS

São condições básicas a concessão de crédito aos associados, salvo decisão da Conselho de Administração.

- a) manter situação econômico-financeira adequada;
- b) ser associado na cooperativa;
- c) manter cadastro atualizado.

### 3. GARANTIAS

As garantias oferecidas devem estar de acordo com os normativos internos vigentes e a documentações deverão ser analisadas de acordo com as instruções neles contidas.

Com objetivo em assegurar a cobertura das operações de crédito e diminuir o risco, é recomendável que as operações de crédito realizadas na cooperativa tenham garantias e enquadramento e a sua formalização deverá seguir os critérios estabelecidos a seguir:

- a) Garantias pessoais (aval ou fiança): são aquelas que obrigam terceiros garantidores a responder com o patrimônio existente à época da cobrança da operação, no caso de não cumprimento da obrigação;
- b) Garantias reais (hipoteca alienação, penhor, caução de direitos creditórios): são constituídas sobre a vinculação de bens tangíveis do tomador, ficando este bem comprometido legalmente com o contrato de crédito ao qual se vinculará. Caso o tomador de crédito não apresente condições financeiras de amortizar o valor total do crédito, o bem ficará à disposição da credora.

A aprovação de crédito não deverá ser realizada considerando apenas a garantia oferecida e sim uma análise de crédito bem elaborada.

#### **4. DOS PRAZOS**

Os prazos são definidos em função do produto e da capacidade de pagamento do devedor (tomador de crédito), bem como das disponibilidades dos recursos na CREDI NESTLÉ.

#### **5. DAS TAXAS**

As taxas são definidas de acordo com a modalidade das operações de crédito e podem ser pré-fixadas ou pós-fixadas.

- a) taxas pré-fixadas: remuneração com taxa e prazo definido no ato da aplicação, tendo como base o Certificado de Depósito Interbancário (CDI) ;
- b) taxas pós-fixadas: são determinadas em função das taxas de captação dos recursos e expectativas de inflação.

#### **6. LINHAS DE CRÉDITO PESSOA FÍSICA (PF) - DO LIMITE CADASTRAL (PF)**

A liberação de crédito a pessoas físicas deve levar em conta o perfil do cooperado, de forma que no vencimento dos compromissos assumidos, o mesmo possua renda suficiente para liquidação da operação, sempre considerando os compromissos anteriormente assumidos na CREDI NESTLÉ ou com terceiros.

#### **7. DA DEFINIÇÃO DE LINHAS DE CRÉDITO**

A CREDI NESTLÉ disponibiliza aos cooperados linhas de crédito com taxas compatíveis com o segmento e obedecendo aos limites operacionais, conforme a seguir:

### 7.1. EMPRÉSTIMO PARCELADO (PESSOA FÍSICA)

A contratação do Empréstimo Parcelado – Pessoa Física é destinada a atender o cooperado visando suprir as necessidades financeiras:

Item	Descrição
Limites	<p>Valores máximos de até 2 (<i>duas</i>) vezes o salário do cooperado no primeiro ano de vínculo empregatício e a partir do segundo ano, o limite passa a ser de até 4 (<i>quatro</i>) vezes o salário.</p> <p>A aprovação do crédito está sujeita à análise final da CREDI NESTLÉ, para não comprometer ao limite de até 2 ou 4 vezes o salário, e/ou quando o cooperado possuir um empréstimo em andamento.</p> <p>A liberação desta linha de crédito será observada comprometimento da renda do cooperado sendo permitida a parcela até teto máximo 30% (<i>trinta por cento</i>) de sua renda mensal</p>

<p>Taxas de juros</p>	<p>Fica estipulada as seguintes taxas, de acordo com a modalidade do Empréstimo:</p> <p>De 1,39% a.m (<i>um inteiro e trinta e nove centésimos por cento</i>)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ para as modalidades de empréstimos Parcelado solicitadas entre 01 a 24 parcelas</li> </ul> <p>De 1,49% a.m (<i>um inteiro e quarenta e nove centésimos por cento</i>)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ para as modalidades de empréstimos Parcelado solicitadas entre 25 a 36 parcelas</li> </ul> <p>De 1,79% a.m (<i>um inteiro e setenta e nove centésimos por cento</i>)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ para as modalidades de empréstimos Parcelado solicitadas entre 37 a 48 parcelas</li> </ul>
<p>Prazo contrato</p>	<p>Mínimo: 1 (um) mês, porém o valor da parcela não pode ser Superior a 30% (<i>trinta por cento</i>) de sua renda mensal</p> <p>Máximo: 48 (quarenta e oito) meses</p>
<p>Carência</p>	<p>Ter no mínimo 6 (<i>seis</i>) meses de vínculo empregatício</p> <p>Ter no mínimo 20% (<i>vinte por cento</i>) do valor do Empréstimo integralizado no saldo de capital</p>

## 7.2. REFINANCIAMENTO DO EMPRÉSTIMO PARCELADO

O Refinanciamento é a renovação do empréstimo parcelado em andamento, considerando as seguintes regras:

Item	Descrição
Limites	<p>O cooperado que tiver empréstimo parcelado em andamento e necessitar de um novo, deverá ter quitado no mínimo 25% (<i>vinte e cinco por cento</i>) do número de parcelas através dos descontos mensais em folha de pagamento.</p> <p>Na contratação de um novo Empréstimo, o saldo devedor do Empréstimo em andamento é quitado e a diferença é creditada em conta bancária ou na folha de pagamento do cooperado.</p> <p>A liberação desta linha de crédito será observada comprometimento da renda do cooperado sendo permitida a liberação de até 2 (<i>duas</i>) ou 4 (<i>quatro</i>) vezes o salário do cooperado.</p>

<p>Taxas de juros</p>	<p>Fica estipulada as seguintes taxas, de acordo com a modalidade do Empréstimo:</p> <p>De 1,39% a.m (<i>um inteiro e trinta e nove centésimos por cento</i>)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ para as modalidades de Refinanciamento solicitadas entre 01 a 24 parcelas</li> </ul> <p>De 1,49% a.m (<i>um inteiro e quarenta e nove centésimos por cento</i>)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ para as modalidades de Refinanciamento solicitadas entre 25 a 36 parcelas</li> </ul> <p>De 1,79% a.m (<i>um inteiro e setenta e nove centésimos por cento</i>)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ para as modalidades de Refinanciamento solicitadas entre 37 a 48 parcelas</li> </ul>
<p>Prazo contrato</p>	<p>Mínimo: 1 (um) mês, porém o valor da parcela não pode ser superior a 30% (<i>trinta por cento</i>) de sua renda mensal</p> <p>Máximo: 48 (quarenta e oito) meses</p>
<p>Carência</p>	<p>Ter no mínimo 6 (seis) meses de vínculo empregatício</p> <p>Ter no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo integralizado no saldo capital</p>

### 7.3. FINANCIAMENTO DE AUTOMÓVEL

A contratação do financiamento de automóvel é destinada à aquisição de

automóveis zero quilômetro.

Item	Descrição
Limites	<p>Financiamento de até 80% (<i>oitenta por cento</i>) da Nota Fiscal de compra do veículo novo.</p> <p>Valores máximos de até R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), corrigidos anualmente a critério do Conselho de Administração.</p> <p>A aprovação do crédito está sujeita à análise final da CREDI NESTLÉ, para não comprometer o limite de até 4 (<i>quatro</i>) vezes o salário, e/ou quando o cooperado possuir um empréstimo em andamento.</p> <p>A liberação desta linha de crédito será observada comprometimento da renda do cooperado sendo permitida a liberação até o teto máximo 15% (<i>quinze por cento</i>) de sua renda mensal.</p>
Taxas de juros	<p>Fica estipulada a taxa de 85% (<i>oitenta e cinco por cento</i>) do <b>C.D.I.</b> do mês anterior para Financiamento de Veículo.</p>
Prazo contrato	<p>Máximo: 48 (quarenta e oito) meses</p>

Carência	<p>Ter no mínimo 2 (<i>dois</i>) anos de vínculo empregatício</p> <p>Ter no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo integralizado no saldo de capital</p> <p>Novo Financiamento de Automóvel após um ano da data da quitação do empréstimo</p>
----------	--

#### 7.4. CREDI 50 ANOS

O Credi 50 anos surgiu em comemoração aos 50 anos da Credi Nestlé e é permitido, considerando as seguintes regras:

Item	Descrição
Limites	<p>A aprovação do crédito está sujeita à análise final da CREDI NESTLÉ, para não comprometer ao limite de até 2 (<i>duas</i>) ou 4 (<i>quatro</i>) vezes o salário, e/ou quando o cooperado possuir um empréstimo em andamento.</p> <p>O cooperado que tiver o Credi 50 anos em andamento e necessitar de um novo, deverá antes quitá-lo, pois não há refinanciamento.</p>
Taxas de juros	<p>Fica estipulada a taxa de 0,69% (<i>sessenta e nove cento</i>) para essa linha de empréstimo</p>

<p>Prazo contrato</p>	<p>Mínimo: 1 (um) mês, porém o valor da parcela não pode ser superior a 30% (<i>trinta por cento</i>) de sua renda mensal</p> <p>Máximo: 12 (doze) meses</p>
<p>Carência</p>	<p>Ter no mínimo 6 (seis) meses de vínculo empregatício</p> <p>Ter no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo integralizado no saldo de capital</p>

### 7.5. CREDI JÁ

O Credi Já é permitido, considerando as seguintes regras:

Item	Descrição
<p>Limites</p>	<p>Valores mínimos de até 50% (<i>cinquenta por cento</i>) do salário do cooperado.</p> <p>O cooperado que tiver empréstimo em andamento e necessitar de um novo, deverá renová-lo mensalmente por um período máximo de 6 meses consecutivos, podendo voltar a solicitar um novo crédito desta modalidade, após 2 meses do término desse período</p>
<p>Taxas de juros</p>	<p>Fica estipulada a taxa de 1,97% a.m. (<i>um inteiro e noventa e sete centésimos por cento</i>)</p>

Prazo contrato	Máximo: 1 (um) mês, podendo renovar por 6 meses consecutivos  Pagamento feito com boleto bancário
Carência	Ter no mínimo 6 (seis) meses de vínculo empregatício

### 7.6. CREDI CUIDAR +

O Credi Cuidar + é destinado para compra de móveis de escritório e/ou acessórios ergonômicos, considerando as seguintes regras:

Item	Descrição
Limites	Valores máximos de até R\$ 3.000,00 ( <i>três mil reais</i> ).  O cooperado que tiver empréstimo em andamento e necessitar de um novo, deverá antes quitá-lo, pois não há refinanciamento.
Taxas de juros	Fica estipulada a taxa de 0,69% ( <i>sessenta e nove cento</i> ) para essa linha de empréstimo
Prazo contrato	Mínimo: 1 (um) mês, porém o valor da parcela não pode ser superior a 30% ( <i>trinta por cento</i> ) de sua renda mensal  Máximo: 12 (doze) meses

Carência	Ter no mínimo 6 (seis) meses de empresa  Ter no mínimo 20% ( <i>vinte por cento</i> ) do valor do <i>Empréstimo integralizado no saldo capital</i>
----------	--

## 8. FORMALIZAÇÃO

O processo de análise e concessão de crédito será composto, no mínimo, pela análise de crédito realizada pela Cooperativa e pela Equipe do NBS – Ribeirão Preto, compreendendo:

Preenchimento obrigatório do questionário de Avaliação de Riscos para operações com o montante por cooperado superior a R\$ 50.000,00 (*cinquenta mil reais*), conforme disposto na Resolução nº 2.682/99 do Conselho Monetário Nacional (CMN), devendo ser considerado:

- a) consultas de restritivos (internas e externas);
- b) proposta de crédito constando, inclusive, parecer das alçadas competentes;
- c) formalização das garantias; e
- d) elaboração do instrumento de crédito.

## 9. ALÇADAS

As alçadas são definidas de acordo com a estrutura organizacional, sendo dividida em 3 níveis, conforme descrito a seguir:

Nível	Alçada de Aprovação
1º nível	Composto pelo gerente (com procuração) em conjunto com um Diretor; cabe a este nível a aprovação das propostas até R\$ 200.000,00 ( <i>Duzentos mil reais</i> );
2º nível	Composto por um Conselheiros (com procuração) em conjunto com um Diretor; cabe a este nível a aprovação das propostas de R\$ 200.000,01 até R\$ 300.000,00 ( <i>Trezentos mil reais</i> );
3º nível	Composto pela maioria dos dirigentes do Conselho de Administração; cabe a este nível a aprovação das propostas acima de R\$ 300.000,00 ( <i>Trezentos mil reais</i> );

A delegação de alçadas é competência atribuída, exclusivamente, pelo Conselho de Administração com a finalidade de reforçar a segregação de funções e mitigar conflito de interesses.

A concessão de crédito requer qualidade nas aprovações, portanto, definição dos responsáveis pelas aprovações são definidos com base em parâmetros que garantam:

- a) segurança e equilíbrio financeiro da cooperativa;
- b) minimizar riscos inerentes à concessão de crédito;
- c) manter adequada segregação de funções;
- d) comprovar através de evidências a capacidade de pagamento do proponente.

## 10. PARTES RELACIONADAS

Em atendimento à Resolução 4.693/18, que trata sobre condições e limites de operações de crédito com partes relacionadas, o detentor da alçada é impedido, individual ou na qualidade de integrante de grupo, de deliberar assuntos de seu interesse direto ou indireto com a entidade da qual é empregado ou administrador bem como nas decisões referentes a negócios com:

- a) respectivo cônjuge;
- b) titulares de cargos de nível hierárquico superior ou inferior;
- c) empresas nas quais figure como dirigente ou sócio;
- d) parentes, no mínimo até o 2º (segundo) grau de parentesco, em linha reta e colateral.

No caso da CREDI NESTLÉ, consideramos partes relacionadas os componentes dos órgãos de Administração da cooperativa e seus colaboradores, uma vez que a associação é restrita aos funcionários do Grupo Nestlé.

### 10.1. DAS OPERAÇÕES COM DIRIGENTES E COLABORADORES

É permitida a liberação de recursos aos dirigentes e colaboradores da CREDI NESTLÉ desde que estes atendam às regras estabelecidas nos normativos internos e e nesta política.

O dirigente que for tomador do crédito estará impedido de participar do processo de deliberação da operação, devendo ser substituído por ocupante de cargo equivalente.

Todas as operações de crédito realizadas com dirigentes e colaboradores da CREDI NESTLÉ devem ser evidenciadas em ata das reuniões mensais ordinárias do Conselho de Administração.

## 11. GRUPOS ECONÔMICOS

A CREDI NESTLÉ não possui enquadramento em grupos econômicos uma vez que:

- a) a associação é restrita aos funcionários com vínculo empregatício nas empresas do grupo Nestlé, conforme condição estatutária vigente;
- b) não admite associação de pessoas jurídicas;
- c) Não admite associação de parentes de associados em qualquer grau.

Entretanto, em casos excepcionais que vierem a ocorrer, o sistema e a operacionalização estão prontos para classificação do associado nesta condições e as eventuais análises de crédito serão pautadas levando em consideração este apontamento.

## 12. DO ATRASO NAS LINHAS DE CRÉDITO

Nos casos de atraso ou falta no pagamento das parcelas das operações de crédito, será cobrada multa moratória de + 2,0% (*dois por cento*) ao mês, decorrente da inadimplência, com base no Código de Defesa do Consumidor (CDC) artigo, 52 da Lei 8078.

## 13. DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

A cobrança por inadimplência será realizada de acordo com a régua de cobrança estabelecida pelo Conselho de Administração da CREDI NESTLÉ com as regras e diretrizes estabelecidas na Política de Cobrança.

## 14. DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Para a realização de renegociação de operações de crédito, a CREDI NESTLÉ deverá atentar-se para os critérios mínimos de enquadramento:

- a) análise para renegociação de operações respeitará as taxas, prazos, processos e fluxo operacional de concessão de crédito e financiamento vigente;
- b) renegociação de operações inadimplentes será submetida, à Diretoria Executiva, com parecer do diretor responsável pela Gerência
- c) de acordo com a regulamentação em vigor, não é permitida a incorporação de encargos do contrato anterior ao novo contrato. Nesse caso, é necessário que a CREDI NESTLÉ providencie primeiramente, o pagamento dos encargos e renegocie o montante principal da dívida.

### **15. NORMATIVOS COMPLEMENTARES**

Complementam a presente política todas as normas e procedimentos operacionais que regulam os produtos, as modalidades, as linhas e os processos de concessão de crédito. .

### **16. DA VIGÊNCIA**

Esta Política de Crédito foi revisada, aprovada e passa a vigorar a partir de 20 de janeiro de 2022, por prazo indeterminado conforme ata do Conselho de Administração de.

## CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES

Data	Capitulação	Revisão/Atualização realizada
19/01/2022	Revisão ampla e geral	Revisão geral do documento, aspectos ortográficos e de formatação. Especial atenção à mudança de valor de financiamento de automóvel, Linhas de Financiamento e Quadro de Alçadas